

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.017348/2023-73

2. Descrição da necessidade

Os servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais realizam serviço público de alta complexidade, que envolve a custódia da pessoas presas no Sistema Penitenciário Federal, conforme regulamentado pela legislação vigente. As rotinas de trabalho são repletas de tensão, tanto pelos riscos a ela inerentes, quanto por eventuais prejuízos à saúde. Diante desse quadro, recaem sobre os servidores grandes pressões internas e externas, que podem desencadear fadiga, estresse e outros agravos de saúde física e mental.

Sabe-se que a atuação na área penitenciária demanda dos profissionais grande responsabilidade inerente ao trabalho desenvolvido na execução penal. Tal responsabilidade, aliada às demandas cotidianas das rotinas de trabalho e das adversidades provenientes do ambiente prisional, acarreta a estes profissionais uma constante exposição aos estressores que podem causar ou potencializar condições de adoecimentos, tais como ansiedade, transtornos de humor, uso abusivo de substâncias, transtorno do estresse pós-traumático, síndrome de Burnout, entre outros.

Considerando as particularidades presentes nos contextos de trabalho na área penitenciária, estando esses profissionais expostos a condições que os colocam frente a riscos diários, numa condição limítrofe para o desenvolvimento de diversas doenças e transtornos mentais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, na Resolução nº 1, de 24 de Junho de 2016, aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais, propondo diretrizes e ações estratégicas relacionadas à saúde do trabalhador em serviços penais, com ênfase na prevenção ao suicídio.

Nos termos do Decreto Nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (2021-2030), em razão da própria natureza das atividades, os profissionais da Segurança Pública estão expostos a diversos fatores adversos, sendo o risco de morte um fator de incidência significativa quando comparado com outros grupos laborais. Dessa forma, incentiva ações e programas voltadas para a valorização, qualidade de vida e saúde biopsicossocial desses profissionais.

No âmbito do Serviço Público Federal, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, instituído pelo Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal. Entretanto, por uma série de questões, que perpassam pela escassez de recursos materiais e humanos, as unidades SIASS não têm atendido as solicitações da SENAPPEN para a formalização de parcerias.

Nesse sentido, a SENAPPEN, com foco na promoção da saúde e, visando implementar ações preventivas destinadas à saúde mental dos servidores, entende que oportunizar o acesso à assistência à saúde mental, por meio de credenciamento de clínicas e profissionais das áreas de psicologia e psiquiatria para prestar serviços de atendimentos clínicos para os servidores do Órgão, reduzirá os agravos à saúde, bem como reduzirá os casos de adoecimento mental dos servidores das carreiras da SENAPPEN.

É válido destacar que o tratamento psicológico e psiquiátrico possuem características peculiares que envolvem toda a dinâmica do tratamento, dentre elas vale citar a abordagem técnica dos profissionais, as áreas de especialização, a construção do vínculo terapêutico, sendo esta última uma das mais importantes na manutenção dos tratamentos psicológicos e psiquiátricos. Dessa forma, a existência de um rol de profissionais e clínicas habilitadas credenciadas, possibilitará aos servidores a escolha da prestação de serviço pelo profissional que melhor atenda as suas necessidades no contexto clínico.

Verifica-se que essa formatação do credenciamento representará uma vantagem para esta Secretaria no sentido de oportunizar um serviço de atenção e cuidado com a saúde mental dos seus servidores, considerando toda a complexidade que envolve as situações de adoecimento mental e a importância do tratamento, como ação estratégica de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho.

Ademais, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pelo credenciamento do maior número de clínicas e profissionais cadastrados, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação em concorrência por meio de procedimento licitatório e não teria condições de atender a demanda em tela.

Frise-se, que o objeto se constitui em serviços especializados.

Ademais, importante salientar que, de forma contínua e sistemática, os seguintes órgãos de controle tem realizado diligências, inclusive no bojo de ações civis, no propósito de acompanhar as ações levadas a cabo pela SENAPPEN para a promoção da saúde mental de seus servidores, conforme abaixo, diante do quadro de implicações que a função acarreta à saúde dos trabalhadores, e ainda, dos episódios de suicídios:

- Ministério Público do Trabalho (18408007);
- Ministério Público Federal do Paraná (18360300);
- Ministério Público Federal no Rio de Janeiro (18254414);
- Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (17952201);

Ademais, o diagnóstico de saúde e qualidade de vida (18224453), elaborado pela Universidade de Brasília, registra resultados, a partir da perspectiva dos servidores, que sinalizam a necessidade de ações preventivas e curativas de saúde mental. Segundo o diagnóstico de QVT, 51% dos servidores julgam como uma ação urgente da SENAPPEN garantir a saúde mental dos servidores, principalmente dos que lidam diariamente com os internos, visto que não há como se prestar um serviço de excelência se os profissionais se encontram adoecidos.

Por fim, frisamos ainda o Decreto nº 11.107, de 29 de junho de 2022, o qual altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para dispor sobre o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, incluindo o antigo Departamento Penitenciário Nacional (atual Secretaria Nacional de Políticas Penais) na rede do programa, conforme disposto no art. 33-B, alínea "g".

Constituem pontos importantes a serem destacados do Decreto nº 11.107/2022:

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 1º O Programa Pró-Vida:

I - atenderá aos objetivos de elaboração, de implementação, de apoio, de monitoramento e de avaliação de iniciativas de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e segurança no trabalho, mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; e

II - estimulará a integração, a colaboração e a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito dos eixos de que trata o § 2º.

§ 2º São eixos de implementação do Programa Pró-Vida:

I - saúde biopsicossocial - compreende ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica as diferentes abordagens terapêuticas;

II - saúde ocupacional e segurança no trabalho - compreende ações de promoção da saúde e de proteção dos profissionais da segurança pública e o desenvolvimento geral dos aspectos estruturais e gerenciais do meio ambiente do trabalho;

III - mecanismos de proteção - mecanismos instituídos com vistas à garantia da dignidade e à proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social contra aquilo que possa limitar a sua capacidade de atender às suas necessidades fundamentais, em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos; e

IV - valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social - compreende ações com impacto na cultura e no clima organizacional, orientadas para a promoção da dignidade, da realização e do reconhecimento profissional.

Ante o exposto, fica devidamente justificada a necessidade da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida da SENAPPEN	Nathalya de Arruda Marques Ibrahim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Avaliação Psicológica para o Porte de Arma e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais, onde as consultas poderão ser realizadas na modalidade presencial e on-line, de acordo com a demanda apresentada.

Requisitos Gerais dos Credenciados:

Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 3 (três) anos;

Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos servidores. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador;

Registro regular no respectivo conselho de classe;

Disponibilidade para realização de consultas na modalidade on-line;

Apresentação do requerimento conforme Modelo de Requerimento para Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

- **Pessoa Jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados;

- f) Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico;
- g) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica;
- h) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica;
- i) Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social;
- j) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- k) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- l) Cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs) para os credenciados psicólogos;
- m) Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço;
- n) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o Curriculum Vitae de cada um, com comprovação da formação acadêmica;
- o) Comprovante de endereço;
- p) Alvará de localização e funcionamento;
- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- r) Indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

- **Pessoa Física:**

- a) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade;
- b) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso;
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica;
- d) Comprovante de endereço profissional;
- e) Alvará de localização e funcionamento;
- f) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- g) declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato;
- h) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

k) Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.

Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

Responsabilizar-se-ão por todas as reclamações e arcarão com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Senappen por terceiros.

5. Levantamento de Mercado

Ao que corresponde ao levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções viabilizando a contratação pela Administração em melhor consonância com a realidade, e portanto sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

O Sistema Penitenciário Federal corresponde ao conjunto de cinco unidades federais de execução penal e atualmente, configura-se em 5 (cinco) estabelecimentos penitenciários localizados nas regiões de Porto Velho /RO, Mossoró/RN, Campo Grande/MS, Brasília/DF e Catanduvas/PR. Todos são subordinados à Secretaria Nacional de Políticas Penais, que possui Sede em Brasília-DF.

Por essa razão, destaca-se a importância de se realizar o levantamento do mercado em cada região que estão dispostas as unidades federais considerando qualquer característica presente nas diferentes localidades.

Inicialmente a solução encontrada foi a pesquisa de clínicas e centros integrados, bem como de profissionais autônomos com especialidades em psicologia e psiquiatria. Em seguida, sendo analisada a descrição completa e o preço estimado destas opções encontradas, possibilitando a comparação dos custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício). Vale ressaltar que cabe à unidade contratante avaliar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange o credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas e Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, em atendimento aos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, é necessário que os credenciados possuam as competências e habilitações necessárias para realizar os serviços elencados neste estudo.

Os serviços a serem prestados correspondem às atividades profissionais relativas às áreas de psicologia e medicina, conforme regulamentação dos seguintes órgãos de classe:

Conselho Federal de Psicologia (Lei nº 5.766, de 20.12.1971).

Conselho Federal de Medicina (Lei nº 3.268, de 30.09.1957).

Espera-se que os serviços prestados pelos credenciados atendam as demandas de atenção e cuidado com a saúde mental, atuando como ação estratégica efetiva na redução do índice de adoecimento mental, visando a promoção da saúde e a prevenção de agravos à saúde mental dos servidores das carreiras penitenciárias da SENAPPEN.

As modalidades de serviços previstas na descrição deste objeto serão de responsabilidade total das pessoas físicas e jurídicas credenciadas, que deverão providenciar todos os recursos materiais e estruturais necessários a prestação dos serviços, observados os procedimentos definidos e requisitados pelo credenciamento, conforme divulgação em Edital de chamamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas é eleita de forma a oportunizar a assistência psicológica a todos os servidores da SENAPPEN que apresentarem necessidade e interesse pelos serviços, como ação estratégica de promoção de saúde mental e prevenção e redução de agravos à saúde.

O quantitativo estimado para as consultas psiquiátricas e avaliações psicológicas para o porte de arma foi baseado no levantamento realizado pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida da SENAPPEN, considerando o quantitativo dos servidores lotados nas 5 (cinco) Penitenciárias Federais e na Sede da SENAPPEN, afastados para tratamento da própria saúde em decorrência de transtornos mentais e do comportamento da Classificação Internacional de Doenças – CID-11.

Cabe apontar que a estimativa das quantidades a serem contratadas no objeto deste credenciamento não são de fácil construção e de alta previsibilidade, tendo em vista que a adesão ao tratamento psicológico e psiquiátrico dependem da autonomia e da tomada de decisão dos servidores em iniciar e manter-se em tratamento. Assim, evidencia-se um aspecto de difícil mensuração e previsibilidade, que envolve fatores complexos tais como características pessoais, comportamentais, sociais e contextuais.

Considerando breve histórico apresentado na SENAPPEN, no tocante às questões envolvendo os processos de saúde-adoecimento dos servidores, constata-se que o adoecimento mental tem demonstrado dados relevantes e com grandes prejuízos para os servidores e para o Órgão. Esta consideração é evidenciada a partir dos resultados encontrados em pesquisas realizadas e aquelas que ainda estão em vigência no âmbito da SENAPPEN, como por exemplo: o levantamento dos servidores afastados por CID-F no ano de 2017, pesquisa acadêmica realizada na Penitenciária Federal em Catanduvas - PR e a Pesquisa-Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho realizada pela Universidade de Brasília, celebrada por meio de Termo de Execução Descentralizada, visando contribuir na formulação da Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) da SENAPPEN/MJSP - resultados das oficinas (junho de 2022).

No levantamento realizado em 2017 pela Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida, as enfermidades do Grupo F (transtornos psiquiátricos) destacaram-se por implicar na maior quantidade de dias de afastamento dentre todas as enfermidades. Na unidade de Campo Grande - MS, totalizou 1053 dias de trabalho perdidos. Na unidade de Mossoró - RN, 58 registros. Na unidade de Porto Velho - RO, as enfermidades do Grupo F estiveram em terceiro lugar de prevalência, com um total de 386 dias de trabalho perdidos nessa unidade. Já a unidade de Catanduvas - PR, estava sem atendimento pericial desde junho de 2014, não foi possível compilar os motivos de afastamento dos servidores.

Em 2021, iniciou-se uma pesquisa que abordava sobre o suicídio na Penitenciária Federal de Catanduvas - PR (PFCAT), no qual buscava analisar percepções empíricas sobre o suicídio em Agentes Federais de Execução Penal a partir de dados primários obtidos – via aplicação de questionário, seguido de entrevista – junto a uma amostra representativa da classe supracitada no âmbito da PFCAT. Os resultados corroboram que a ideação suicida, seguida ou não de tentativa, é um problema que afeta a classe pesquisada na PFCAT. A partir deste estudo

de caso, esse problema pode ser compreendido como um processo multivariável decorrente das características supracitadas (familiares, de saúde, de temperamento e do trabalho). O pesquisador apontou que o tema precisa ser foco das políticas e ações preventivas adotadas pelo Órgão.

Por último, em junho de 2022, com a iniciativa da formulação da Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da SENAPPEN, com base nos resultados alcançados pela Pesquisa-Diagnóstico de QVT realizada com os servidores e diante das propostas elaboradas na oficina realizada pelo Grupo de Trabalho de QVT da SENAPPEN e membros da equipe acadêmica da Universidade de Brasília, no tocante ao Projeto "Implementação de um programa de atenção à saúde e qualidade de vida no trabalho do servidor", dentre os objetivos que visam a promoção da saúde, indicou-se focar na atenção mental dos servidores da SENAPPEN. Nesse sentido, indica-se o credenciamento de clínicas médicas com atendimento em psicologia ou psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos como uma alternativa capaz de contribuir na solução da problemática apresentada.

ESTIMATIVA DE DEMANDAS PELOS SERVIDORES

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS
CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	1700	1700
CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	560	13.440
CONSULTA PSIQUIÁTRICA	120	720
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO	60	60

No segundo ano de vigência do credenciamento será possível uma estimativa mais próxima da demanda a ser atendida, tendo em vista a existência de indicadores que possam contribuir com essas informações, uma vez que será possível estimar o quadro de adesão dos servidores ao programa de saúde mental.

Ademais, estão sendo adotados programas de sensibilização dos servidores acerca do cuidado com a saúde mental, o que poderá gerar maior demanda pelos serviços ofertados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.423.357,40

Foram solicitadas pesquisa de preços, por meio de correspondência eletrônica e contato telefônico, para empresas que realizam os serviços objeto deste credenciamento, entretanto temos encontrado dificuldades tanto para estabelecer contato quanto para obter o retorno das solicitações.

Inicialmente para fins deste ETP, adotamos os valores utilizados pelo credenciamento similar realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (atual SENAPPEN) em 2022, e, ainda, orçamento dos profissionais que responderam os contatos.

Assim, os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$ 217,85	1700	R\$ 370.345,00

2	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 204,61	13.440	R\$ 2.749.958,40
3	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 385,26	720	R\$ 277.387,20
4	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO	R\$ 427,78	60	R\$ 25.666,80
TOTAL				R\$ 3.423.357,40

O detalhamento da pesquisa de preços será incluído em informe específico, integrante deste processo de credenciamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nesta contratação, por se tratar de credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física) para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas e Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, os serviços serão contratados de acordo com a demanda apresentada pelos servidores beneficiários diretos dos serviços. Portanto, trata-se de contratações sob demanda e independentes, isto é, os serviços não são vinculados.

As pessoas físicas e jurídicas serão credenciadas por tipo(s) de serviço(s), oferecendo atendimento(s) exclusivo(s) na(s) modalidade(s) credenciada(s). Isso possibilita um maior número de credenciados inscritos, tendo em vista um número reduzido de clínicas e profissionais autônomos que oferecem todos os tipos de atendimentos. Dessa forma, é possível obter vantagem para o melhor atendimento das demandas apresentadas pelos servidores da SENAPPEN.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de outras contratações correlatas e/ou interdependentes a esta para o cumprimento do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto do presente credenciamento está alinhado ao Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Políticas Penais para o período 2022-2032, publicado na Portaria Nº 528, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 9º São objetivos estratégicos:

(...)

V - eixo pessoas:

(...)

b) promover a valorização, a capacitação e a qualidade de vida dos trabalhadores dos serviços penais;

A proposta deste credenciamento também está alinhada com a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da SENAPPEN, que encontram-se em curso de institucionalização, após diagnóstico específico, que orienta a adoção de ações, como as em tela.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com o credenciamento em comento são, dentre outros:

- Atender a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da SENAPPEN;
- Promover atenção e cuidado com a saúde mental;
- Prevenir quadros de adoecimento mental e agravos à saúde;
- Prevenção do suicídio, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal;
- Diminuir o quantitativo de servidores afastados para tratamento da própria saúde em decorrência de transtornos mentais e do comportamento da Classificação Internacional de Doenças - CID-11, reduzindo os níveis de absenteísmo;
- Avaliação Psicológica para o porte de arma de fogo, visando o restabelecimento do porte para os servidores com suspensão em decorrência de transtornos mentais e do comportamento da Classificação Internacional de Doenças - CID-11;
- Contribuir no desempenho dos servidores das carreiras da SENAPPEN, bem como favorecer melhoria do clima organizacional de trabalho, tendo em vista que o adoecimento mental compromete o ser humano em toda sua complexidade biopsicossocial;
- Reduzir o risco de incidentes críticos durante o desempenho das atribuições e nos períodos de tempo livre fora do ambiente de trabalho;
- Acompanhamento dos dados epidemiológicos dos servidores da SENAPPEN, visando controle e planejamento de programas e ações de saúde e qualidade de vida no trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequações do ambiente da organização, tendo em vista que a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas e ocorrerá em local diverso das unidades da SENAPPEN.

Será necessário realizar o treinamento e capacitação de servidores em técnicas de Gestão de Contratos e Fiscalização de Contratos, após a publicação do Edital de chamamento do credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não acarretará impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Desta forma, declaramos a viabilidade do credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas e Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, em atendimento aos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Pen, mediante o regime de execução indireta, com base no estudo realizado, uma vez que é viável, necessário e adequado a esta instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA OSTEMBERG DOS SANTOS SOUZA

Técnico Federal de Apoio à Execução Penal



Assinou eletronicamente em 24/10/2023 às 15:57:11.

NATHALYA DE ARRUDA MARQUES IBRAHIM

Coordenadora de Saúde e Qualidade de Vida



Assinou eletronicamente em 24/10/2023 às 18:29:23.